



**LEI MUNICIPAL N.º 1.761/2020
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município
de Vila Rica – MT, para o exercício de 2021.”**

O Prefeito Municipal de Vila Rica – MT, o Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Vila Rica, para o exercício financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 74.642.074,12 (Setenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, setenta e quatro reais e doze centavos), Compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF n. 163, de 04 de maio de 2001, Portaria Conjunta nº 1, de 13 de julho de 2012, da Secretaria Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CONSOLIDADAS	R\$
Receitas Correntes	77.055.498,12
Receita Tributária	11.994.897,28
Receitas de Contribuições	3.094.000,00
Receita Patrimonial	3.295.760,00
Receita de Serviços	788.320,00
Transferências Correntes	57.773.320,84
Outras Receitas Correntes	109.200,00
(-) Deduções da Receita Corrente	5.063.344,00
Receitas de Capital	153.920,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	2.496.000,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	2.496.000,00
Total Geral	74.642.074,12

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
Receitas Correntes	71.793.098,12



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



Receita Tributaria	11.994.897,28
Receitas de Contribuições	998.400,00
Receita Patrimonial	227.760,00
Receita de Serviços	788.320,00
Transferências Correntes	57.773.320,84
Outras Receitas Correntes	10.400,00
(-) Deduções da Receita Corrente	5.063.344,00
Receitas de Capital	153.920,00
Alienação de Bens	153.920,00
Total da Administração Direta	66.883.674,12
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Receitas Correntes	5.262.400,00
Receitas de Contribuições	2.095.600,00
Receita Patrimonial	3.068.000,00
Outras Receitas Correntes	98.800,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	2.496.000,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	2.496.000,00
Total da Administração Indireta	7.758.400,00
Total Geral (1+2)	74.642.074,12

Art. 3º. A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria Interministerial STNIMF n. 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, conforme seguinte discriminação:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS	R\$
Despesas Correntes	64.183.310,72
Despesas de Capital	6.678.763,40
Reserva de Contingência – Prefeitura	400.000,00
Reserva do R.P.P.S – Imprev.	3.380.000,00
Total Geral	74.642.074,12
1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - CÂMARA	
Despesas Correntes	2.780.500,00
Despesas de Capital	206.380,00
Total da Câmara	2.986.880,00
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA	R\$
Despesas Correntes	57.017.710,72
Despesas de Capital	6.479.083,40
Reserva de Contingência	400.000,00



Total da Administração	63.896.794,12
1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - CÂMARA	
Despesas Correntes	2.780.500,00
Despesas de Capital	206.380,00
Total da Câmara	2.986.880,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	4.357.600,00
Despesas de Capital	20.800,00
Reserva do R.P.P.S	3.380.000,00
Total da Administração Indireta	7.758.400,00
Total Geral (1+2)	74.642.074,12

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
Câmara Municipal	2.986.880,00
Gabinete do Prefeito	1.986.160,00
Secretaria Municipal de Administração	3.884.800,00
Secretaria Municipal de Finanças	3.707.480,00
Secretaria Municipal de Educação	21.516.382,72
Secretaria Municipal de Saúde	13.843.290,43
Secretaria Municipal de Obras e Viações Públicas	14.503.680,97
Secretaria Municipal de Agricultura	1.642.840,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.239.680,00
Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer	1.360.320,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	199.680,00
Secretaria Municipal de Turismo	12.480,00
Total da Administração Direta	66.883.674,12
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Instituto Municipal de Previdência de Vila Rica	7.758.400,00
Total da Administração Indireta	7.758.400,00
Total Geral (1+2)	74.642.074,12

III – POR FUNÇÕES:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
01 – Legislativa	2.986.880,00
04 – Administração	10.270.440,00
08 – Assistência Social	1.506.960,00
10 – Saúde	13.843.290,43
12 – Educação	21.516.382,72
13 – Cultura	850.720,00
15 – Urbanismo	10.648.400,97



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



17 – Saneamento	1.718.080,00
20 – Agricultura	1.642.840,00
22 – Indústria	12.480,00
25 – Energia	998.400,00
27 – Desporto e Lazer	488.800,00
99 – Reserva de Contingência	400.000,00
Total da Administração Direta	66.883.674,12
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$
09 – Previdência Social	4.378.400,00
99 – Reserva do RPPS	3.380.000,00
Total da Administração Indireta	7.758.400,00
Total Geral (1+2)	74.642.074,12

Artigo 4º - Orçamento Fiscal do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R\$ 23.108.650,43 (Vinte e três milhões, cento e oito mil seiscentos cinquenta reais e quarenta e três centavos).

ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO	R\$
Administração Direta	23.108.650,43
Total da Administração Direta	23.108.650,43

Artigo 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R\$ 15.350.250,43 (Quinze milhões, trezentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos) e da Administração Indireta é de R\$ 7.758.400,00 (Sete milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos reais), totalizando um valor de R\$ 23.108.650,43 (Vinte e três milhões, cento e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos).

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada nesta Lei, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º, e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.(**EMENDA SUPRESSIVA Nº004/2020**)

Artigo 7º. Ficam excluídos do limite do artigo 6º desta Lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência.



II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

III - que utilizem recursos do superávit financeiro apurado em balanço e do excesso de arrecadação decorrente de convênios e de operações de crédito.

IV - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

Artigo 8º. – Suprimido

Artigo 9º. – Suprimido

Artigo 10º. – Suprimido

Artigo 11º. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal dos Vereadores do Município estarão à disposição até o dia 20 de cada mês.

Artigo 12º. – Suprimido

Artigo 13º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade conforme legislação vigente e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação e saúde.

Artigo 14º. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos nos termos do inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 15º. O Poder Executivo, mediante solicitação, abrirá crédito suplementar em favor do Poder Legislativo, no prazo de até trinta dias, contados da divulgação das diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2019, de modo a alcançar até o final do exercício financeiro de 2020 o limite de sete por cento do valor previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



Artigo 16º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2020.

ABMAEL BORGES DA
SILVEIRA:328086071
72

Assinado de forma
digital por ABMAEL
BORGES DA
SILVEIRA:32808607172

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal